

Integração das Leis Tributárias

Marcelo de Aguiar Coimbra

Advogado em São Paulo. Mestrando em Direito Econômico e Financeiro pela USP.

Introdução

O presente trabalho não tem como escopo precípuo um estudo aprofundado e minucioso sobre os métodos de integração das leis tributárias.

Dessa forma, não se pretendeu esgotar o tema, já amplamente discutido na doutrina, mas sim trazer algumas reflexões pessoais sobre ele, visando a demonstrar, sobretudo, a enorme relevância dos princípios gerais de direito público como forma de integração das leis tributárias.

Assim, inicialmente, no primeiro capítulo, serão examinadas noções introdutórias, como a questão da completude e das lacunas do ordenamento jurídico.

Em seguida, no capítulo segundo, estudar-se-á a integração das leis tributárias, sob o enfoque da teoria geral do direito, tema já tratado com profundidade em monografias específicas.

Por sua vez, no capítulo terceiro, será objeto de apreciação a integração das leis tributárias, em especial o art. 108 do CTN, bem como as críticas impostas pela doutrina a esse dispositivo legal.

Já nos capítulos quarto ao nono, serão estudados os métodos de integração, tendo sido dada maior ênfase ao capítulo referente aos princípios gerais do direito público, em face da pouca atenção dispensada ao tema pela doutrina pátria.

Capítulo 1 - Noções Introdutórias

1.1 O Problema da Completude do Sistema

A doutrina tem divergido acerca da completude ou não do ordenamento jurídico. Diz-se completo o sistema jurídico, em que cada caso está regulado por uma norma.

Hans Kelsen defende a completude do ordenamento jurídico, aduzindo que todo e qualquer comportamento pode ser considerado como regulado - num sentido positivo ou negativo - pela ordem jurídica. Segundo Kelsen, “*quando a ordem jurídica não estatui qualquer dever a um indivíduo de realizar determinada conduta, permite essa conduta*”.¹

¹ *Teoria pura do direito*, 2ª ed., Coimbra : Arménio Amado, 1962, v. 1, pp. 81-3, v.2, pp. 107-9.